

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado como fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que constar do respectivo processo administrativo, reconhece como seu remanescente de quilombo o imóvel urbano deserto e concede à ASSOCIAÇÃO o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, sob a forma do Art. 68 da ATCI e Arts. 215 e 216 da Constituição Federal, e Decreto 4.887, mediante as seguintes Cláusulas:

Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à ASSOCIAÇÃO a posse e o domínio do imóvel em caráter puro, coletivo, prático-indiviso e semi-próprio, ficando vedado à ASSOCIAÇÃO alienar, perdar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse, até de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto 4.887/2003.

O imóvel encontra-se livre e desembargado de todo e qualquer ônus real.

O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a favor do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e deve ser firmado em três vias, de igual teor, assinado a ASSOCIAÇÃO, expressamente, as cláusulas e condições do constante, efeito o foro da sede da Superintendência Regional dos Imóveis, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

IV. Fazem parte integrante do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memória descriptiva do imóvel.

Rolf Hackbart

Presidente do INCRA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUÍLOMBO DA FAMÍLIA SILVA

Presidente

TESTIMUNIA
CPF N° 678.913.103-30
RG N° 003.125.350.12

TESTIMUNIA
CPF N° 212.241.300-15
RG N° 400.429.06.09